



PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS

POLÍTICA DE VOTO

OUTUBRO DE 2024

Ficha Técnica:

Título:	Política de Voto (“ <u>Política</u> ”)
Áreas responsáveis:	Área de Gestão e Distribuição
Diretores responsáveis:	Tiago Luis Baggio
Descrição da Política:	A presente política busca determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora.
Aplicação:	Colaboradores da Patagônia Capital que atuam na Área de Gestão e Distribuição.
Data de aprovação:	Out/2024
Aprovado por:	Diretor de Gestão e Distribuição
Atualizações:	Esta Política será revisada anualmente , e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

Versão	Publicação	Responsável pela Aprovação
1º	Maio 2022	Diretor de Gestão e Distribuição
2ª e Atual	Outubro 2024	Diretor de Gestão e Distribuição

ÍNDICE

1. Objetivo	4
2. Responsável pelo Código	4
3. Base Legal	4
4. Princípios Gerais	5
5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	6
6. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções	6
7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	8
8. Comunicação dos Votos aos Cotistas	9

1. Objetivo

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (respectivamente, “Classes” e “Fundos”).

2. Responsável pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão e Distribuição, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

3. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”);
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da

entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.”

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos
a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso de valores mobiliários permitidos às Classes
a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”)
a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV; b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico; c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

No caso de cotas classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c) A participação total das classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;

- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e Distribuição, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.
2. O Diretor de Gestão e Distribuição decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.